

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.021, DE 2024

Institui as diretrizes da Política Nacional de Infraestrutura Urbana, e regulamenta os art.182 da Constituição Federal, bem como altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC) a dá outras providências.

Autor: Deputado COBALCHINI

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O PL 2021/2024, do Sr. Deputado Cobalchini, visa a instituir uma Política Nacional de Infraestrutura Urbana, especialmente dedicada ao ordenar as infraestruturas subterrâneas das cidades.

A proposição:

- 1) tem o objetivo de contribuir com o crescimento sustentável das cidades em alinhamento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (art. 2º);
- 2) apresenta diversos objetivos, como inclusão de infraestruturas no conceito de drenagem urbana, obrigatoriedade de redes e galerias subterrâneas em obras de pavimentação; rever o conceito de Cidades Inteligentes, além da incorporação das infraestruturas básicas na regularização de núcleos urbanos informais (art. 3º);



- 3) estabelece a competência do município para instituição de política municipal de utilização de vias públicas, além de respectivos subsolo e espaço aéreo (art. 4º)
- 4) delinea diretrizes para maior resiliência e segurança diante de eventos climáticos, exigindo eficiência, eficácia e economicidade na operação e manutenção das redes de infraestrutura (art. 5º);
- 5) comanda a criação de agências municipais de fomento à gestão das redes de infraestrutura, estabelecendo diretrizes para o compartilhamento e ordenamento das mesmas (art. 9º);
- 6) define condições para a permissão de uso das vias públicas municipais, incluindo seus subsolos e espaço aéreo, para infraestrutura urbana, determinando obrigações específicas para os permissionários (art. 10º); e
- 7) estabelece um modelo de retribuição mensal pelo uso das vias públicas, a ser calculado conforme lei municipal específica (art. 11º).

O PL foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito, além de adequação orçamentária e financeira, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de juridicidade e de constitucionalidade, conforme artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme art. 24, II do RICD, e tramita em regime ordinário.

Após a designação do relator, transcorreu o prazo de cinco sessões sem que houvesse apresentação de emendas na CDU.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise representa importante avanço para o ordenamento jurídico urbanístico brasileiro. Sua relevância se justifica por diversos aspectos:

Coordenação das infraestruturas urbanas

Atualmente, os municípios enfrentam situações recorrentes de sobreposição de obras em vias públicas, com abertura sucessiva de valas por diferentes concessionárias de serviços (água, esgoto, energia, telecomunicações), ocasionando desperdício de recursos públicos, transtornos à população e degradação precoce do pavimento. O PL propõe soluções integradas, privilegiando galerias técnicas compartilhadas e uso planejado do subsolo, o que resultará em maior eficiência, economicidade e durabilidade das obras.

Sustentabilidade e resiliência urbana

Ao prever a obrigatoriedade da implantação de drenagem pluvial subterrânea antes da pavimentação, a proposição contribui para mitigar alagamentos, reduzir custos futuros com manutenção e fortalecer a adaptação das cidades frente às mudanças climáticas.

Modernização da gestão municipal

A proposta fortalece o papel dos municípios, ao mesmo tempo em que oferece instrumentos normativos para disciplinar o uso do espaço aéreo, vias e subsolo por concessionárias. Tal medida confere maior segurança jurídica às administrações locais e promove melhor governança das redes urbanas.



Integração com legislações já consolidadas

As alterações propostas no Estatuto da Cidade, na Lei do Parcelamento do Solo e na Lei de Proteção e Defesa Civil se harmonizam com seus objetivos originais, sem os descaracterizar, apenas reforçando a necessidade de planejamento integrado, prevenção de riscos e proteção ambiental.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 2021/2024 atende ao interesse público, promove o desenvolvimento sustentável das cidades e moderniza a gestão da infraestrutura urbana no Brasil.

Voto, portanto, pela aprovação da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

2025-14756

